



MUNICÍPIO DAS VELAS

A T A Nº 14/12

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 18 de junho do ano 2012:-----

-----Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Manuel Soares da Silveira, presidente da Câmara e com a presença dos vereadores Maria Isabel Góis Teixeira, Amaro Filipe Tavares Azevedo, António Manuel da Silveira Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt.-----

-----Pelas dez horas e quinze minutos o senhor presidente declarou aberta esta reunião.-----

-----Sendo esta reunião pública verificou-se não se encontrar público na sala.-----

Período antes da ordem do dia:-----

-----O senhor presidente propôs que fosse incluído, por aditamento, na agenda de trabalhos desta reunião a fim de a Câmara analisar e votar na altura própria, os seguintes assuntos:-----

- **Proposta de deliberação**, subscrita pelo presidente da Câmara, relativa a repartição do FEF;-----

- **Proposta de deliberação**, subscrita pelo vereador Amaro Azevedo, relativa à **repartição de encargos em mais de um ano económico** na fiscalização de empreitada;-----

- **Informação nº 15/2012**, subscrita pela secretária do vereador Amaro Azevedo, relativa ao projeto do Balcão Único de Atendimento;-----

- **Mapa de fundos disponíveis** extraídos da página da Direção-Geral das Autarquias Locais, referente ao mês de maio de 2012;-----

- **Mapa de fundos disponíveis** extraídos da página da Direção-Geral das Autarquias Locais, referente ao mês de junho de 2012.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara, reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua admissão.-----

ORDEM DO DIA: De seguida foi apresentado o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada aos vereadores por ofícios nºs 3179 a 3182, datados de 13 de junho corrente, tendo a reunião sido publicitada por edital nº 3183, da mesma data:-----

I - ATAS:-----

- Ata da reunião ordinária de 06/06/2012:-----

-----Foi lida e aprovada por maioria a ata da reunião ordinária de 6 de junho corrente, com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista, senhores presidente da Câmara e vereadores Amaro Filipe Tavares Azevedo e Ana Paula Bettencourt, da vereadora Maria Isabel Teixeira, eleita pelo Partido Social Democrata e a abstenção do vereador António Manuel da Silveira Azevedo, eleito pelo Partido Social Democrata, o qual não esteve presente na referida reunião.----

II - UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO:-----

- Resumo diário da tesouraria nº 105 de 11 de junho corrente, que acusava os seguintes saldos:-----

Caixa – 750,00€;-----

Fundos de Maneio – 1.620,00 €;-----

Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo 331,72 €;-----

Conta 003508430000097843118 Caixa Geral de Depósitos 128,42 €;-----

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral 209,50 €;-----

Conta 003508430000017623051 Caixa Geral de Depósitos 38.984,11 €;-----

Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola 374,88 €;-----

Conta 00380000175655530118 Banif – Banco Internacional do Funchal, SA 309.845,93 €;-----

Total de Disponibilidades: 352.244,56 €;-----

Operações Orçamentais: 352.166,03 €;-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Operações não Orçamentais: 78,53 €;-----

Documentos: 163.367,66 €;-----

Total de movimentos de tesouraria: 515.612,22 €.-----

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 30 de maio de 2012 a 12 de junho de 2012: nºs 609 a 633 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 36.289,67 (trinta e seis mil duzentos oitenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em data de 1 de junho de 2012, nº 54 a 68 (Operações de tesouraria), as quais totalizam a importância de € 15.796,72 (quinze mil setecentos noventa e seis euros e setenta e dois cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2012, no período de 1 de janeiro a 12 de junho, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição actual do orçamento da receita** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 12 de junho, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição actual do orçamento da despesa** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 12 de junho, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2012**, a qual totaliza a importância de € 422.206,95 (quatrocentos vinte e dois mil duzentos e seis euros e



MUNICÍPIO DAS VELAS

noventa e cinco cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

Alteração nº 5 ao orçamento e alteração nº 4 às grandes opções do plano para o corrente ano económico, acompanhadas dos documentos que deram origem às mesmas, verificando-se: no orçamento, em correntes tanto em reforço como em anulação, a quantia de dez mil euros (€ 10.000,00), em capital, tanto em reforço como em anulação, a quantia de vinte e um cêntimos (€ 0,21); nas grandes opções do plano, tanto em reforço como em anulação, a quantia de vinte e um cêntimos (€ 0,21).-----

-----Analisados que foram os documentos apresentados a Câmara aprovou a presente alteração ao orçamento.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata executoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista, senhores presidente da Câmara e vereadores Amaro Azevedo e Ana Paula Bettencourt e a abstenção dos vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, Maria Isabel Góis Teixeira e António Manuel da Silveira Azevedo.-----

-----Estes documentos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, ficam arquivados na Unidade Orgânica de Finanças e Património.-----

- **Informação nº 69/U.O.F.P.**, subscrita pelo assistente técnico Ricardo Prudêncio, relativa a **contratação de técnico de informática**, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo I”.-----

-----Foram chamados os trabalhadores Maria da Encarnação Soares, dirigente da Unidade Orgânica de Finanças e Património e o assistente técnico Ricardo Prudêncio, os quais prestaram esclarecimentos sobre o contrato em causa e a presente informação, pelo que a Câmara deliberou proceder à abertura de



MUNICÍPIO DAS VELAS

concurso público, nos termos do código dos contratos públicos, uma vez que o atual contrato termina no dia 17 de agosto próximo, conforme informado.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----

III – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

- **Informação** nº 63/DAG/2012, da chefe de divisão de administração geral, relativa ao **plano de prevenção de riscos de gestão, de corrupção e infrações conexas do Município das Velas**, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo II”.-----

-----A Câmara deliberou proceder à sua análise em futura reunião tendo em vista a possível contratação de auditor interno e melhor ajustamento do Plano à realidade do Município.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Informação** nº 70/DAG/2012, da chefe de divisão de administração geral, relativa a **reorganização administrativa territorial autárquica** – lei nº 22/2012, de 30 de maio, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo III”.-----

-----A Câmara deliberou proceder à sua análise em futura reunião encarregando a chefe de gabinete de apoio à presidência de analisar o impacto da aplicação da referida lei ao Concelho das Velas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----

IV – OFÍCIOS:-----

- **E-mail** datado de 29 de maio passado, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, remetendo proposta de memorando de acordo entre o Governo de Portugal e a Associação de Nacional de Municípios Portugueses, de que a Câmara tomou conhecimento.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Ofício** nº 12, datado de 8 de junho corrente, do presidente da Assembleia Municipal das Velas, remetendo cópia do relatório e parecer emitido pela comissão permanente da Assembleia Municipal sobre “**Orientação interpretativa ao contrato programa estabelecido entre o Município das Velas e a Empresa Municipal das Velas**”, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo IV”. Encontra-se anexo parecer jurídico emitido pelo Dr. Carlos Farinha, o qual também se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo IV”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Ofício** nº 11, datado de 8 de junho corrente, do presidente da Assembleia Municipal das Velas, remetendo cópia do relatório e parecer emitido pela comissão permanente da Assembleia Municipal sobre o “**Estatutos da Associação dos Municípios da Ilha de São Jorge**”, apresentando várias sugestões de alteração ao texto inicial, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo V”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Ofício** sem número, datado de 5 de junho corrente, do professor coordenador João Amaral da Silva, da Escola Básica e Secundária de Velas, solicitando a contribuição desta Autarquia para a deslocação do Clube Europeu à ilha da Madeira no final do próximo mês de julho.-----

-----A Câmara deliberou informar que não poderá apoiar por indisponibilidade financeira, podendo o interessado contatar, para o efeito, os eurodeputados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** nº 27, datado de 31 de maio passado, do presidente da Junta de Freguesia de Manadas, solicitando a celebração de protocolo no valor de dez mil



MUNICÍPIO DAS VELAS

euros para obras de construção e reparação de muros em vários caminhos municipais da referida freguesia. Encontra-se anexo o balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas para o ano de 2012 e cópia da informação nº 64/UOFP, da dirigente da Unidade Orgânica de Finanças e Património, já transcrita na ata nº 13, da reunião camarária de seis de junho corrente.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 10.000,00 (dez mil euros), celebrando-se protocolo a ser aprovado em futura reunião.-----

- **Ofício** nº 114, datado de 4 de junho corrente, do presidente da Freguesia dos Rosais, solicitando a celebração de protocolo para a realização das obras constantes da memória descritiva em anexo, a saber: requalificação e manutenção do moinho de vento - € 3.280,00 e recuperação e manutenção dos 3 currais agrícolas - € 9.520,00, as quais totalizam a quantia de € 12.800,00. Encontra-se anexo o balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas para o ano de 2012 e cópia da informação nº 64/UOFP, da dirigente da Unidade Orgânica de Finanças e Património, já transcrita na ata nº 13, da reunião camarária de seis de junho corrente.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 10.000,00 (dez mil euros), celebrando-se protocolo a ser aprovado em futura reunião.-----

- **Ofício** sem número, datado de 24 de maio passado, da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, convidando esta autarquia a ponderar a possibilidade de implementar um plano municipal para a igualdade.-----

-----A Câmara deliberou informar que em reunião de 16 de agosto de 2010 nomeou a vereadora Maria Isabel Góis Teixeira como conselheira local para a igualdade, estando este Município interessado em implementar o referido plano desde que a Secretaria de Estado dê o apoio necessário.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **E-mail** datado de 1 de junho corrente, da empresa Smartvision, solicitando o agendamento de uma reunião para colaboração em eventual processo de candidatura ao programa de apoio à economia local e à implementação e cumprimento da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso. Encontra-se anexa a informação nº 73/UOFP, da dirigente da Unidade Orgânica de Finanças e Património.-----

-----A Câmara, com fundamento na referida informação, deliberou informar não haver necessidade de aderir ao acordo.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

V - UNIDADE ORGÂNICA DE URBANISMO, FISCALIZAÇÃO, TAXAS E LICENÇAS:-----

- **Requerimento** de Maria de Fátima de Sousa Neves, residente à Estrada Regional Norte Grande, solicitando a emissão de **certidão comprovativa da não viabilidade de construção** nos seguintes prédios rústicos:-----

Outeiro da Burra – prédio inscrito na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo nº 5551º da freguesia do Norte Grande, constituído por charneca com área de 830m2;-----

Acima da Igreja – prédio inscrito na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo nº 1427º da freguesia do Norte Grande, constituído por terra com área de 1936m2;-----

Outeiro da Casinha – prédio inscrito na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo nº 1693º da freguesia do Norte Grande, constituído por charneca com área de 968m2;-----

Alagoão – prédio inscrito na Repartição de Finanças de Velas sob o artigo nº 1639º da freguesia do Norte Grande, constituído por terra com área de 8712m2.---

-----Encontra-se anexa informação do fiscal municipal, nº 42/2012/PS, datada de 12 de junho de 2012.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara, com fundamento na referida informação, deferiu o solicitado nos termos requeridos.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata exectoriedade.-----

VI- Assuntos não incluídos na “ordem do dia” e aceites por todos os membros nos termos do art.º 83º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro:-----

- **Proposta de deliberação**, subscrita pelo presidente da Câmara, relativa a repartição do FEF, do seguinte teor:-----

“Considerando a Lei nº 64-B/2011 de 30 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2012, nº 3; 4 e 5, do artigo nº 25º, que diz:-----

3 – Cada município pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 19º entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder 80% do FEF.-----

4 – Os municípios devem informar anualmente, até 30 de Junho do ano anterior ao ano a que respeita o orçamento, qual a percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, na ausência da qual é considerada a percentagem de 80%.-----

5 – O limite para a receita corrente previsto no nº 3 será aumentado para 85% caso a autarquia demonstre que a diferença se destina a despesas Sociais.-----

Proponho que a repartição do FEF se mantenha para 2013, como em 2012 ou seja 60% para receitas correntes e 40% para receitas de capital”.-----

-----A Câmara aprovou a presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata exectoriedade.-----

- **Proposta de deliberação**, subscrita pelo vereador Amaro Azevedo, relativa à repartição de encargos em mais de um ano económico na fiscalização de empreitada, do seguinte teor:-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

*“De acordo com o estabelecido no nº 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, compete nas autarquias locais, ao órgão deliberativo autorizar a realização de despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.-----
Assim tendo em consideração que a **fiscalização** da empreitada de **“Construção de Muros no Caminho da Fajã das Almas e Pavimentação e trabalhos adjacentes do Caminho do Porto da Urzelina, Concelho das Velas, Ilha de S. Jorge”**, dá lugar a encargo orçamental no ano de 2012 no valor respetivamente de € 8.700,00 e € 6.670,00 e no ano 2013, no valor respetivamente de € 5.220,00 e € 4.002,00, propõe-se que a Assembleia Municipal das Velas autorize a realização das referidas despesas”*.-----

-----A Câmara aprovou a presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata executoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo Partido Socialista, senhores presidente da Câmara e vereadores Amaro Azevedo e Ana Paula Bettencourt e a abstenção dos vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, Maria Isabel Teixeira e António Manuel Azevedo.-----

- **Informação nº 15/2012**, datada de 18 de junho corrente, subscrita pela secretária do vereador Amaro Azevedo, do seguinte teor: *“Serve o presente para informar que desde a reunião de acompanhamento ao projeto do Balcão Único de Atendimento realizada no dia 10 de maio findo com a Dra Vera Guedes, no Gabinete da Presidência, e até à presente data, o único processo que foi feito foi a requisição para formação por parte da AIRC, estando todo o restante equipamento por ligar na unidade orgânica de urbanismo fiscalização, taxas e licenças. Anexo cópia dos mails enviados pela Dra Vera Guedes. À consideração superior”*.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Mapa de fundos disponíveis** extraídos da página da Direção-Geral das Autarquias Locais, referente ao mês de maio de 2012;-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Mapa de fundos disponíveis** extraídos da página da Direção-Geral das Autarquias Locais, referente ao mês de junho de 2012.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Não havendo outros assuntos a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram doze horas e quarenta e cinco minutos.-----

O Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral,



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO I



MUNICÍPIO DAS VELAS

T.C.
A. / S. S. A. S.
12/06/12
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE
VELAS
Entrada em 12-06-2012
Liv.º Nº 144 Fís.
Arquivo 2.6

MUNICÍPIO DAS VELAS U.O.F.P.

Rua de São João – 9800-539 VELAS (AÇORES)
Telefs. 295 412167 / 295 412214 / fax 295 412882
Contribuinte nº512075506

[Handwritten signatures and initials]

INFORMAÇÃO N.º69/U.O.F.P.

Assunto: Prestação de Serviços "**Contratação de Técnico de Informática**":

Considerando a informação n.º107/DAF/2009, para aquisição de serviços de um técnico de Informática;

Considerando que a Câmara deliberou a 24 de Julho de 2009, a contratação de prestação de serviços em regime de Avença, tendo-se procedido nos termos do Código dos Contratos Públicos, com Manuel Gaspar Gambão Soares Cordeiro Bettencourt;

Considerando que o contrato para referida prestação de serviços em regime de avença foi assinado pelos outorgantes em questão a 17 de Agosto de 2009 e, que, o contrato era pelo período de um ano, tacitamente prorrogável por sucessivos e iguais períodos de tempo, tendo como limite o prazo de três anos, ou seja, até ao próximo dia 17 de Agosto do presente ano;

Considerando que a aquisição de serviços cujo objeto seja prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, como é o caso, e de acordo com o n.º 8 do Art.º 26.º da Lei do OE/2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro), "**Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é de competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alínea a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, (i) a verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (ii) e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; (iii) confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, (iv) verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, em matéria relacionada com a redução remuneratória estabelecida no art.º 19.º da anterior Lei do OE/2011- Lei n.º 55- A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro**".

Considerando a alteração ao artigo 127.º do CCP, artigo 27.º da Lei OE/2012 Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a publicitação da celebração de contratos na sequência de ajuste directo regime geral, deve conter a fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste directo, em especial,



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS U.O.F.P.

Rua de São João – 9800-539 VELAS (AÇORES)
Telefs. 295 412167 / 295 412214 / fax 295 412882
Contribuinte nº512075506

sobre a impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Administração Pública;

Tendo ainda em consideração o parecer do Dr.º Carlos Farinha, do seguinte teor:

1. Relativamente à legislação, mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 97/2001 e portaria n.º 358/2002 de 03 de Abril;
2. Em matéria de contratação de serviços e de realização de despesas públicas, será necessário, nos termos conhecidos da Lei do OE/2012, o parecer prévio vinculativo do executivo camarário. Além do que continua a não ser aplicável na RAA o regime do art.º 113.º/2 do CCP, face ao que expressamente se dispõe no art.º 10.º do DLR n.º 34/2008/A, de 28/07, na redação do DLR n.º 15/2009/A, de 06/08, pelo que poderá justificar-se um novo procedimento de ajuste directo. Porém, tem de se justificar por que razão a decisão de contratar se mostra concretamente adequada (ou seja, a razão pela qual não se realizará, por exemplo, um concurso público).
3. Hoje, já não se coloca a questão, que anteriormente se colocava, face a leis de orçamentos do Estado precedentes, de o serviço ser ou não prestado por pessoa coletiva ou por pessoa singular.
4. Porém, é sempre necessário que se fundamente muito bem a razão pela qual o serviço é mais conveniente que seja prestado sem subordinação hierárquica e "por aquele" prestador de serviços em concreto.
5. Quanto à "mobilidade", mantenho e dou por reproduzida a orientação jurídica que anteriormente veiculei em matéria de contratação pelas autarquias locais e do parecer prévio a emitir pelo executivo camarário.

Assim face ao acima exposto, mais informo o seguinte:

1. Reconhecendo o executivo municipal que estão cumpridos os requisitos legais que permitam a contratação de serviços em regime de contrato de prestação de serviços, há que verificar das habilitações literárias ou profissionais para o exercício da atividade e definir em que carreira se enquadram as funções a desempenhar.
2. A regulamentação das carreiras e funções específicas do pessoal de informática estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 03 de Abril.
3. Parece-me, salvo melhor opinião, de que as funções a desempenhar na autarquia por técnico de informática enquadram-se nas da carreira de técnico de informática, prevista na alínea b) do artigo 2º do diploma legal referido no ponto anterior, **para a qual se exige formação académica de nível profissional ou secundário.**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. de', 'A. de', 'M. de', and 'M. de'.

Handwritten initials 'M. de' in blue ink.



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS U.O.F.P.

Rua de São João – 9800-539 VELAS (AÇORES)
Telefs. 295 412167 / 295 412214 / fax 295 412882
Contribuinte n.º512075506

4. Por outro lado, as áreas e conteúdos funcionais das carreiras de pessoal de informática na Administração Pública e a regulamentação do sistema de formação profissional estão definidos na Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril.
5. De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º desta Portaria, a formação profissional obtém-se através da frequência de um sistema estruturado de cursos, nas áreas de formação e com os objetivos programáticos especificados no anexo 1 daquela Portaria, associado a sistemas de créditos, em que cada unidade de crédito corresponde a uma duração mínima de 6 horas de aulas teóricas ou teórico-práticas e de 12 horas de laboratórios ou ensaios de aplicação prática.
6. São competentes para a organização e realização de ações de formação as entidades constantes do artigo 10.º da Portaria a que me venho referindo.
7. Tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, compete, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, ao dirigente máximo do organismo, sob proposta de júri do concurso, pronunciar-se sobre a equivalência de formação, caso existam dúvidas sobre os objetivos e conteúdos dos cursos frequentados, **sendo esta válida apenas no âmbito do organismo.**

Concluindo:

- a) **Compete ao executivo municipal verificar se estão reunidos os requisitos previstos nas alínea a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, (i) a verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (ii) e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; (iii) confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, (iv) verificação do comprimento do disposto no n.º 1, em matéria relacionada com a redução remuneratória estabelecida no art.º 19.º da anterior Lei do OE/2011- Lei n.º 55- A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro.**
- b) **Fundamentar da necessidade de recurso ao ajuste directo, em especial, sobre a impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Administração Pública e pela qual o serviço é mais conveniente que seja prestado sem**

Handwritten signatures and initials in blue ink:
 - Top signature: [Illegible]
 - Middle signature: [Illegible]
 - Bottom signature: [Illegible]
 - Initials: MR



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS U.O.F.P.

Rua de São João – 9800-539 VELAS (AÇORES)
Telefs. 295 412167 / 295 412214 / fax 295 412882
Contribuinte nº512075506

subordinação hierárquica e "por aquele" prestador de serviços em concreto.

- c) Compete ao Presidente da Câmara pronunciar-se sobre a equivalência do Certificado de Curso a apresentar pelo eventual prestador de serviços.

Assim propõe-se a Câmara emita o seu parecer sobre o assunto, e informe a Unidade Orgânica de Finanças e Património da sua decisão.

Salvo melhor opinião, submete-se à consideração superior,

Velas, 12 de Junho de 2012

O Assistente Técnico

(Ricardo Manuel Oliveira Prudêncio)

Handwritten notes in blue ink:
A
A
se
Prudêncio
12



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO II



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Divisão de Administração Geral

CAMARA MUNICIPAL
DE

VELAS

Entrada em 04-06-2012

Livro Nº 136 Fls.

Arquivo 2-6

INFORMAÇÃO Nº 63/DAG/2012

Assunto: **Plano Inicial de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas do Município das Velas**

Considerando que:

- † No ano de 2009 foi elaborada proposta do Plano Inicial de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas, o qual foi aprovado por unanimidade em reunião camarária de 4 de Janeiro de 2010 e distribuído, conforme deliberado, pelos Chefes de Divisão e Coordenadores Técnicos do Município;
- † O referido Plano foi elaborado em cumprimento da Recomendação nº 1/2009, de 1 de Julho de 2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CCP), órgão independente que funciona junto do Tribunal de Contas e que tem como missiva desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio do combate e da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- † O Plano foi elaborado e aprovado sem carácter definitivo dado que iria ser contratado um auditor interno, para análise mais específica dos riscos de gestão, de corrupção e infrações conexas, ao qual também compete a elaboração de relatórios de acompanhamento ao PPRG;
- † Da supra mencionada Recomendação, e do próprio Plano, resulta que anualmente deverá ser elaborado um relatório sobre a sua execução;
- † O Plano de Gestão de Riscos tem um âmbito genérico de aplicação, estando assim sujeitos ao mesmo os membros dos órgãos municipais, o pessoal dirigente, todos os trabalhadores e colaboradores do Município das Velas.



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Divisão de Administração Geral

† No Plano aprovado foram elencadas várias áreas suscetíveis de geração de riscos de corrupção:

- 1 – Pessoal
- 2 – Urbanização e edificação
- 3 – Concessão de benefícios públicos
- 4 – Contratação de bens e serviços: planeamento da contratação
- 5 – Contratação de bens e serviços: procedimentos pré-contratuais
- 6 – Contratação de bens e serviços: celebração e execução do contrato
- 7 – Contratação de bens e serviços: outras questões
- 8 – Património
- 9 – Financeiro

† Constatam do referido Plano algumas medidas corretivas para afastar e prevenir as potenciais áreas de risco identificadas;

† Dentro do possível, dados os meios existentes, quer técnicos quer humanos, têm sido envidados esforços no sentido de se monitorizar e conseqüentemente encetar processos internos tendentes a implementar as medidas propostas.

Assim, e considerando o ponto **controlo e monitorização do Plano** do existente Plano de Gestão de Riscos em que:

“Cada uma das medidas propostas, será no final do primeiro semestre avaliada, no sentido de se perceber qual o seu grau de implementação e aferição de eventuais ajustamentos que sejam necessários.

O auditor interno, apresentará um relatório à Câmara com as principais conclusões, devendo até ao final do ano ser aprovado uma nova norma de regulamento interno e manual de procedimentos, face as recomendações no relatório de auditoria interno.

No final do ano será elaborado um PPRG revisto com as novas medidas sugeridas pelo auditor interno e com um cronograma definido para a sua implementação. Face à realização da auditoria interna, no próximo ano, já será possível qualificar os tipos de riscos e eventualmente apurar alguns que sejam



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Divisão de Administração Geral

omissos", constata-se que para o cabal cumprimento de identificação das áreas e atividades, dos riscos de gestão, de corrupção e infrações conexas, da qualificação da frequência dos riscos, das medidas e dos responsáveis, e salvo melhor opinião, torna-se necessário:

- i. Proceder à revisão do Plano, dada a sua aprovação e implementação no ano de 2010 e à nova estrutura e organização dos serviços municipais implementada no ano de 2011.
- ii. Existência, em cada unidade orgânica, de manuais de procedimento.
- iii. Proceder à revisão da norma do controlo interno, adaptando-o à nova estrutura e organização dos serviços municipais, de forma a permitir uma definição de responsabilidades funcionais em termos de autoridade e responsabilidade.
- iv. Proceder à nomeação de um auditor interno conforme plasmado no plano inicial aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 4 de Janeiro de 2010, bem como nos relatórios de informação semestral apresentados pela UHY & Associados, SROC, Lda. – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

É o que se me oferece informar. Superiormente se decidirá.

Divisão de Administração Geral, 4 de junho de 2012

A Chefe de Divisão,

Maria de Lurdes de Oliveira Simões



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO II



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Divisão de Administração Geral

1.º C.º
A SESSÃO
12/06/12
[Signature]

18/6/12
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VELAS

Entrada em 19-06-2012

Livro Nº 105 Fis.

Arquivo 2-6

INFORMAÇÃO Nº 70/DAE/2012

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Foi publicada, no passado dia 30 de maio, a lei nº 22/2012 que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. A presente lei vem estabelecer os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, definindo os termos da participação das autarquias locais na concretização do processo.

Nela se consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias.

Face às disposições da presente lei, que se anexa, permito-me informar o seguinte:

1. Nos termos do artigo 4º o município das Velas é classificado de "Nível 3" (*municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por Km² e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado*).
2. A classificação das freguesias situadas em lugar urbano obedece ao disposto no artigo 5º da lei em apreço, considerando-se, para o efeito da presente lei, lugar urbano o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes.
3. Nos municípios de nível 3 a reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros: *uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número das outras freguesias* (alínea c) do nº 1 da citada lei).

[Signature]
[Signature]
[Signature]
112



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS

Divisão de Administração Geral

4. A Câmara Municipal deve tomar a iniciativa competindo a deliberação sobre a reorganização administrativa do território das freguesias à assembleia municipal.
5. A referida deliberação designa-se, nos termos do nº 2 do artigo 11º, por pronúncia da Assembleia Municipal.
6. Se a Câmara Municipal não exercer a iniciativa para a deliberação prevista no ponto anterior deve apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias.
7. Compete, também, às Assembleias de Freguesia apresentar pareceres sobre o assunto em questão, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos no citado diploma legal, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.
8. O artigo 12º estabelece o prazo máximo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente lei (31 de maio de 2012), para a entrega da pronúncia da Assembleia Municipal à Assembleia da República, acompanhada, quando existam, dos pareceres das Assembleias de Freguesia.

É o que se me oferece informar.

Divisão de Administração Geral, 12 de junho de 2012

A Chefe de Divisão,

Maria de Lurdes de Oliveira Simões



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO IV



MUNICÍPIO DAS VELAS



Parecer da Comissão Permanente da Assembleia Municipal sobre a **“orientação interpretativa, sob forma de aditamento de natureza interpretativa ao contrato programa estabelecido entre o Município das Velas e a “empresa municipal das Velas”**

A Comissão Permanente da Assembleia Municipal das Velas, em sua reunião do dia 6 de Junho de 2012 emite o seguinte parecer:

Primeiro - A Câmara Municipal aprovou em reunião de 4 de Outubro de 2007 um *“contrato-programa a celebrar entre o Município de Velas e a Empresa Municipal Velas Futuro, E.M.” e deliberou solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa”, tendo esta deliberação sido “aprovada por maioria e em minuta, com os votos contra dos vereadores do partido Socialista”.*

Segundo - Este Contrato-Programa, contemplava especificamente à construção de equipamentos, estabelecendo-se como obrigações da VelasFuturo, E.M., *“até fins de 2008”* a efectivação de um investimento global de cerca de 3 465 194,49 €, e incluía:

a) Centro de Exposições de Artesanato	186 050,00 €
b) Cobertura do Campo Municipal das Velas	488 750,00 €
c) Polidesportivo descoberto	299 375,00 €
d) Recuperação da Casa Cunha	1 143 850,00 €
e) Polidesportivo dos Rosais	198 876,00 €
f) Recuperação de passeios no Largo da Matriz ...	115 275,00 €
g) Recuperação de passeios nas Velas	317 550,00 €
h) Parque Infantil de Entre-os Morros	100 025,00 €
i) Arranjo da zona balnear da Poça	153 100,00 €
j) Assessoria de projectos	42 000,00 €
l) Funcionamento (quatro anos)	122 931,40 €
m) Custo do financiamento	288 113,09 €
Total	3 465 194,49 €

H. 1



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Terceiro - Como contrapartida às obrigações assumidas pela VELASFUTURO, EME, ficou estabelecido no referido contrato-programa que a Câmara Municipal das Velas apoiaria financeiramente a empresa "mediante a transferência de verbas do seu orçamento" no valor de 5 393 830,00 €, definindo-se discriminadamente os montantes a transferir em cada ano até ao ano de 2027.

Quarto - Tais montantes a transferir para a VELASFUTURO, E.M., foram estipulados no número 2 da cláusula terceira e correspondiam às seguintes verbas anuais:

Ano de 2008	30 000,00 €
Ano de 2009	30 000,00 €
Ano de 2010	30 000,00 €
Ano de 2011	314 874,00 €
Ano de 2012	314 599,00 €
Ano de 2013	314 310,00 €
Ano de 2014	314 006,00 €
Ano de 2015	313 685,00 €
Ano de 2016 e anos seguintes	3 732 356,00 €
Total	5 393 830,00 €

Quinto - No entanto, pelas alterações sofridas na taxa dos juros, o Relatório da conta de gerência relativa ao ano de 2011 da "Terra de Fajãs" (página 12) estabelece que "as obrigações emergentes deste financiamento estão garantidas pela totalidade dos fluxos financeiros da Câmara Municipal das Velas destinados ao accionista VELASFUTURO, conforme previsto no contrato-programa que esta empresa municipal celebrou com o município, o qual também emitiu uma carta conforto para este efeito", acrescentando que "o prazo de exigibilidade deste financiamento por anos, pode ser assim resumido:

Ano de 2012	169 638,00 €
Ano de 2013	175 490,00 €
Ano de 2014	178 698,00 €
Ano de 2015	181 965,00 €
Ano de 2016 e anos seguintes	2 710 608,00 €
Total	3 416 393,00 €

Sexto - Ora, no presente *acerto* da estimativa dos compromissos camarários inscritos no referido Relatório verificamos que a Câmara Municipal deixou de ter o compromisso de transferência de 4 988 956,00 €, como se previa no contrato-programa citado, para passar a ter o compromisso actualizado de cerca de 3 416 393,00 €.

P. A. V.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Verificamos então que

Sétimo - A Câmara Municipal deverá estabelecer um contrato-programa com os valores referidos na citada página 12 dos Anexos ao Relatório da conta da “Terra de Fajãs”, o que viria a desonerar a Câmara Municipal de uma estimativa de dívida na ordem do milhão e quinhentos mil euros.

E assim

Oitavo - Perderia sentido o presente “aditamento de natureza interpretativa” já que o novo contrato-programa estabeleceria as respectivas cláusulas e compromissos financeiros, estabelecendo sempre o compromisso da Câmara Municipal ser garantia dos encargos de tal empréstimo.

Isto porque

Nono - Em 11 de Dezembro de 2007, numa reunião da empresa “Terras de Fajãs”, “em Ponta Delgada, sua delegação”, quando a Câmara Municipal das Velas possuía apenas 49% das quotas da sociedade, foi aprovada “a adjudicação de Financiamento Bancário de Médio e Longo Prazo” no montante de 3 564 260,00 €, pelo prazo de 20 anos, com a carência de serviço da dívida de 3 anos, em que “foram aceites as contra garantias solicitadas pelo B.C.A, a saber:

- Carta Conforto da Câmara Municipal de Velas de S. Jorge;
- Cativação das verbas a receber da empresa municipal “VELASFUTURO, E.M.” de acordo com o contrato-programa celebrado com o Município de Velas de S. Jorge.
- Documento com a identificação, orçamento e calendário individualizado da execução de cada um dos projectos a financiar, com a certificação por parte da C.M. Velas de S. Jorge de que respeitam a “Equipamentos” abrangidos pelo contrato programa”, declarando a acta que “a proposta apresentada no âmbito do ponto único da ordem de trabalhos foi aprovada por unanimidade nas condições acima transcritas”.

Levando-nos a deduzir que

Décimo - O BANIF tinha conhecimento de um contrato-programa celebrado entre o Município das Velas e a empresa municipal “VELASFUTURO, E.M.” já que o consideravam uma das “contra garantias solicitadas pelo B.C.A” [sic].

Ass.
A.A.
se
Paul
1/2



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Pelo que, a Comissão Permanente é de parecer que

Primeiro - O conteúdo do contrato-programa obriga a Câmara Municipal a apoiar “financeiramente a VELAS FUTURO, EM, mediante a transferência de verbas do seu orçamento”, estipulando que “consequentemente a CMVSJ transferirá, através dos procedimentos legais e orçamentais necessários para tanto, para a VELAS FUTURO, EM, os seguintes montantes anuais, num prazo de 21 anos”.

Já que

Segundo - A Câmara Municipal, numa carta datada de 19 de Dezembro de 2007, comunicou ao Banco BANIF que as facilidades de crédito concedidas por esta instituição bancária à “Terra de Fajãs, S.A”, não só “mereciam a sua concordância” como também se comprometia a “empenhar-se em fazer tudo o que for necessário, e estiver ao seu alcance, no sentido da beneficiária cumprir pontualmente as suas obrigações”.

Ora,

Em última análise o que o Município *tinha ao seu alcance* era a “transferência de verbas do seu orçamento”

Terceiro - Verificamos também que o BANIF, segundo a acta da Assembleia-Geral da “Terra de Fajãs, S.A.” de 11 de Dezembro de 2007, aceitou as contra garantias indicadas no ponto nono, ou sejam, a *carta conforto* e a *cativação das verbas a receber da empresa municipal “VELASFUTURO,EM.” de acordo com o contrato programa celebrado com o Município de Velas de S. Jorge.*

Quarto - O próprio contrato-programa descriminava as quantias a transferir em cada ano e estabelecia na sua cláusula sexta que “o prazo de duração do presente Contrato-Programa será de 21 (vinte e um) anos, contados da data da assinatura [5 de Novembro de 2007]”.

A. 20:



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Ponderada a argumentação exposta, somos de opinião:

Primeiro - Torna-se extremamente difícil para esta Assembleia Municipal se pronunciar, passados mais de quatro anos, sobre esta matéria.

Segundo - Um dado objectivo passível de nos ajudar na interpretação encontra-se estabelecido, como já vimos, nos Orçamentos Municipais dos anos de 2011 e 2012 em que a Câmara Municipal das Velas fez inscrever nos seus orçamentos as verbas inscritas no referido contrato-programa, respectivamente 314 874,00 € (2011) e 314 599,00 € (2012) identificando tais verbas como sendo consequência do “Contrato-programa nº 29/2007”.

Terceiro - Tal prática indicia que a interpretação da Câmara Municipal se baseia na sua obrigatoriedade de transferir para a VELASFUTURO, E.M, o valor correspondente ao estabelecido no citado contrato-programa e não a de que tal contrato-programa traduz “*uma mera expectativa jurídica de ambas as partes*”.

Quarto - O próprio ROC, no seu último relatório, relativo ao 1º Semestre de 2011 diz que “**de acordo com os dados disponibilizados pela DGAL, o Município não preenche os requisitos para se encontrar em situação de desequilíbrio conjuntural ou estrutural, no entanto é necessário ter em atenção que se encontra registado um activo em Custos deferidos no montante de 5,2 milhões de euros relativos ao contrato programa com a VelasFuturo, o qual consideramos que deveria ser reclassificado para a conta de Resultados Transitados. Assim, se registe esta reclassificação o montante do endividamento líquido atinge os 8,2 milhões de euros, ficando o Município numa situação de desequilíbrio conjuntural e como tal deverá realizar um plano de saneamento financeiro**”.

Quinto – Também a conta de gerência da Câmara relativa ao ano de 2011, aprovada em reunião de 13 de Abril de 2011, apresenta no “Documento nº 27 - 8.3.6.2 - Outras dívidas a terceiros” a dívida da Câmara Municipal à VELASFUTURO, E.E.M. de 5 020 958,00 €, ou seja, o mesmo valor que se encontra contemplado no referido contrato-programa nº 29/2007.

Aliás, o senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu na sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 27 de Abril do corrente ano de 2012 a dívida de 5 020 956,00 € à empresa municipal VELASFUTURO no âmbito do contrato nº 29/2007.

Handwritten signatures and initials:
 A.
 A.
 S.
 J. Paul
 11/2

Handwritten page number: fl. 3



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Sexto - Ora, se a Câmara Municipal das Velas assume tal dívida, como se poderá por por outro lado fazer a interpretação de que a cláusula terceira deve ser interpretada "*pelos outorgantes [Câmara Municipal e Velasfuturo] como traduzindo uma mera expectativa jurídica de ambas as partes*"

Sétimo - Por sua vez, o Plano de Actividades do Município das Velas para o corrente ano 2012 no seu Programa 4.0 – "**Transferência entre Administração – Contrato-programa nº 29/2007 com a VELASFUTURO**" segundo o código de classificação orçamental **0102 08010101** estabelece o final do referido contrato-programa em Dezembro de 2027, atribuindo como verba a transferir em 2012 a quantia de 314 599,00 € com "*financiamento definido*" e para os anos seguintes:

2013 - 314 310,00 €
2014 - 314 006,00 €
2015 - 313 685,00 €
Outros - 3 764 356,00 €

Sendo o total previsto de 5 425 830,00 €, ou seja a mesma quantia que está prevista no contrato-programa nº 29/2007.

Oito - Será ainda conveniente esclarecer esta Assembleia Municipal se foi ou não explicado (ou dado conhecimento) ao BANIF do conteúdo do contrato-programa nº 29/2007, aprovado em 18 de Outubro de 2007, e no caso afirmativo solicitar ao mesmo informação sobre a interpretação dada pelo banco na altura a que se reporta o empréstimo, já que neste caso a sua interpretação ultrapassa a "*mera expectativa jurídica de ambas as partes*" por integrar uma "*terceira parte*".

Nono – Julga a Comissão Permanente, com os dados e carência de pessoal técnico que dispõe, abusiva a interpretação de que "*as verbas previstas na cláusula terceira do contrato-programa celebrado em 5 de Novembro de 2007, entre o Município das Velas e a Empresa Municipal VELASFUTURO, E.E.M., são interpretadas pelos outorgantes como traduzindo uma mera expectativa jurídica de ambas as partes quanto à sua transferência anual respectiva, não comprometendo a autarquia, nomeadamente para efeitos do seu reflexo no orçamento ou contabilidade municipal, assim como para efeitos de efectivo pagamento e não constituição de dívida, sendo aprovadas anualmente por deliberação da Assembleia Municipal*".

R. 309



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Décimo – Assim sendo e dada a complexidade da matéria cuja interpretação pouco fundamentada poderá fazer incorrer os membros desta Assembleia Municipal “*em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor*” nos termos o número 1 do artigo 11º da recente Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, a Comissão Permanente deliberou por unanimidade ouvir o BANIF sobre a interpretação que esta instituição bancária fez (faz!) da referida cláusula do contrato-programa nº 29/2007 e que tal proposta de interpretação, juntamente com o parecer desta Comissão Permanente, seja submetida a pronunciamento do Tribunal de Contas, bem como seja solicitado parecer à Direcção Regional de Organização e de Administração Pública sobre tal interpretação.

Velas, 6 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia, por inerência Presidente
da Comissão Permanente

António Frederico Correia Maciel

Anexa-se

- Contrato-programa estabelecido entre a Câmara Municipal das Velas e a Empresa Municipal “VELASFUTURO”
- Cópia da acta nº 6/12 da Câmara Municipal.
- Fundamentação apresentada pela Sociedade de Advogados Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados

Handwritten notes and signatures in blue ink:
A
A
Paul
M

Handwritten initials: H.4



MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VELAS

Entrada em 12-06-2012

Livro Nº 763 Fls.

Voto nº 5.9

12/06/2012

Manuel Silveira

De: "Carlos Farinha" <carlosfarinha@msaf.pt>
Data: segunda-feira, 11 de Junho de 2012 19:58
Para: <mariabettencourt@iol.pt>
Cc: "Manuel Silveira" <gab.presidencia.cmv@mail.telepac.pt>; <amaroazevedo@portugalmail.pt>; <amarofilipeazevedo@hotmail.com>

Assunto: Re: Orientação interpretativa ao contrato programa

Damos por reproduzido o N/ parecer anterior sobre o presente assunto e não havendo muito mais a acrescentar, do ponto de vista jurídico - e considerando que a Comissão da Assembleia Municipal das Velas está a propugnar a manutenção (e nos seus precisos termos) de todas as condições contratuais fixadas pelo Município no Contrato-Programa ab initio celebrado com a empresa municipal.

Assim sendo, a referida Comissão estará, na prática, a inviabilizar hoje qualquer aditamento ao Contrato-Programa em causa, ainda que de natureza interpretativa, de modo a que, inequivocamente, apenas anualmente (e mediante prévia aprovação da Assembleia Municipal para o ano orçamental a que respectivamente respeitasse, claro está) se considerassem (e contabilizassem) os compromissos financeiros respectivos.

Na verdade, esses compromissos haveriam de ser, em N/ entendimento, apenas anualmente considerados, sob pena de comprometerem plurianualmente as verbas orçamentais, pensando nós, salvaguardada a devida vénia a entendimento diverso, que a autarquia não pretendeu inicialmente prever a globalidade de cativação de verbas do Contrato-Programa de modo plurianual (até porque, da experiência que temos de outros municípios, seria a primeira vez que uma autarquia local municipal tal consideraria - de outro modo, a situação financeira da autarquia resultaria - e resultará -, inexoravelmente, comprometida, ab initio, entrando irremediavelmente numa situação de desequilíbrio pelo menos conjuntural (o que o ROC e os demais técnicos de apoio financeiro à autarquia e os serviços de contabilidade desta melhor aferirão).

Face ao exposto, pensamos que, na mesma linha de preocupações de natureza legal (nomeadamente em sede de alegadas responsabilidades financeiras e outras) manifestadas pela referida Comissão da Assembleia Municipal das Velas, deverá, em nosso entendimento jurídico, a Assembleia Municipal levar em linha de consideração e até às últimas consequências legais o seu entendimento aquando da aprovação do Orçamento da autarquia para 2013 e anos (ou seja, cativando pelo menos até 2027 as verbas previstas no contrato programa - e, na mesma lógica, cativando-se também todas as despesas por exemplo com o pessoal...), ou seja deverá sempre acautelar o impacto financeiro-contabilístico do posicionamento que manifesta no parecer que ora nos foi dado conhecer e também remetido ao Tribunal de Contas, para todos os devidos e legais efeitos (e em consonância, de resto, com a disciplina jurídica por nós já manifestada no nosso anterior parecer sobre o presente assunto).

É este o nosso entendimento,

Carlos Farinha

MSAF MORAIS SARMENTO, ALEXANDRE FARINHA
 & ASSOCIADOS
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua da Guarita, 186-2º - 9700-096 Angra do Heroísmo
 Tel.: (+351) 295 212 942 Fax: (+351) 295 212 942



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO V



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Parecer prévio da Comissão Permanente da Assembleia Municipal sobre a “projecto de estatutos da Associação dos Municípios da Ilha de S. Jorge”

A Comissão Permanente da Assembleia Municipal do Concelho das Velas, em reunião realizada no dia 6 de Junho de 2012 no Slão Nobre dos Paços do Concelho pelas 18H30 e mite o seguinte parecer:

Primeiro - A Câmara Municipal das Velas aprovou e solicita ratificação por parte desta Assembleia Municipal do projecto de estatutos da Associação dos Municípios da Ilha de S. Jorge.

Segundo - Tal ratificação é solicitada nos termos do nº 4º do artº 34º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, que dispõe que *“a elaboração dos estatutos das associações de municípios de fins específicos compete às câmaras municipais dos municípios associados, dependendo a eficácia das suas deliberações de ratificação pelas assembleias municipais respectivas, juntamente com o acordo constitutivo”*.

Refira-se, no entanto, que a citada lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, estabelece duas acções anteriores ao processo de ratificação dos estatutos:

a) Aprovação pela Assembleia Municipal respectiva, sob proposta das Câmara, da constituição da associação (Artigo 34º, número 1, da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto) que determina *“A constituição das associações de municípios de fins específicos compete às câmaras municipais dos municípios interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo dependente da aprovação pelas assembleias municipais respectivas”*

b) Aprovação pelas câmaras municipais respectivas do acordo constitutivo da associação que, segundo o número 4 do referido artigo 34º estabelece que as deliberações das câmaras municipais e respectivos estatutos dependem *“de ratificação pelas assembleias municipais, juntamente com o acordo constitutivo”*.

Este segundo ponto implica a aprovação por ambas as câmaras do acto constitutivo que, posteriormente acompanhará os estatutos aquando o seu envio à Assembleia Municipal.

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: A signature and the initials 'sl'.
 - Middle right: A signature and the initials 'Pauy'.
 - Bottom right: The number '112'.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Terceiro - Tal dedução baseia-se na sequência e diferenciação de terminologia consagrada no artigo 34º da lei a que nos vimos referindo, bem como na doutrina consagrada no artigo 53º da lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias).

Já que,

O número 1, do artigo 34º da lei 45/2008, de 27 de Agosto, determina que a eficácia da constituição das associações de municípios de fins específicos está *dependente* da *aprovação pelas assembleias municipais respectivas*”

Enquanto, por sua vez,

O número 3, do citado artigo 34º estabelece que as Assembleias Municipais respectivas **ratificam** os estatutos que devem ser remetidos às mesmas *“juntamente com o acordo constitutivo”*.

Quarto - Só assim, as disposições citadas ficam minimamente de acordo com as normas estabelecidas na lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente em relação ao disposto na alínea m) do número 2, do artigo 53º que estabelece que *“compete a assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:*

m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios [...] que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação”.

Quinto - Verificamos, pois, um lapso formal da Câmara Municipal já que enviou à Assembleia Municipal, *para ratificação*, os estatutos da Associação de Municípios da Ilha de São Jorge, sem que, para efeitos *de aprovação* tenha enviado à mesma Assembleia Municipal qualquer proposta de constituição da referida associação para que tal Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do número 2, do artigo 53º, autorizasse *“o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios”* devendo em tal proposta descrever, também para pronunciamento da Assembleia, *“em qualquer dos casos, as condições gerais dessa participação”*, cabendo às respectivas assembleias a competências para *fixação* de tais condições.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Sexto - Pelo exposto se conclui que a Assembleia Municipal não se poderia pronunciar sobre os estatutos já que anteriormente não fora aprovada qualquer constituição de Associação mas, para que não se verificassem atrasos substanciais na concretização da constituição de tal Associação, (a que, pelo descrito, a Assembleia Municipal das Velas foi totalmente alheia!), foi aprovado por unanimidade que tais estatutos fossem apreciados informalmente pela Comissão Permanente e daq's conclusões se desse conhecimento à Câmara Municipal.

Sétimo - Atenda-se, no entanto, que nos termos do nº 4º do artº 34º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto os estatutos são presentes à Assembleia Municipal para *ratificação* e não para *aprovação*, isto é, o legislador distingue o papel da Assembleia Municipal na deliberação sobre a constituição (*autoriza*) e sobre os estatutos (*ratifica*)

Oitavo - Assim, no entender da Comissão, a Assembleia Municipal não tem competência para alterar qualquer norma estatutária mas tem a competência de aprová-los (ratificando) em globo ou, então, reprová-los também globalmente pelo que o presente parecer se baseia no disposto no número 6 do artigo 53º da lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em que "*a proposta apresentada pela câmara [...] não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada*" devendo, no entanto a câmara "acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas"

Nono - Esta Comissão, por outro lado, é de parecer que politicamente os Estatutos agora presentes apresentam um esvaziamento quase total das competências das Câmara e Assembleias Municipais quanto à seu poder de fiscalização e intervenção.

Décimo - Acresce que no actual momento os referidos estatutos poderão dar sólidos argumentos aos que defendem a extinção ou integração de alguns concelhos do actual mapa administrativo já que os poderes definidos pelos presentes Estatutos com possibilidades de serem transferidos para a Associação permitem o esvaziamento quase total das competências dos municípios que a integram.

Am
se
A.
Bau
M



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Nestes termos a Comissão Permanente da Assembleia Municipal das Velas propõe à consideração da Câmara Municipal a seguinte proposta de estatutos:

Para enquadramento legal dos presentes estatutos e como nota prévia, esta Comissão permanente é de parecer que segundo a organização da lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, somos de opinião que apenas se aplica às associações de municípios sem fins lucrativos o disposto nos capítulos III e IV desta Lei, pelo que na restante parte se aplica o disposto no Código Civil.

Artigo 1º

Denominação e duração

A Associação adota a designação completa de *Associação de Municípios da ilha de São Jorge*, adiante designada de Associação, e é constituída por tempo indeterminado.

Justificação - Este enunciado obedece às normas estipuladas nas alíneas a) e f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto.

Artigo 2º

Composição

A Associação é composta pelos Municípios de Velas e de Calheta.

Justificação - Este enunciado obedece às normas estipuladas nas alíneas a) e f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto.

Artigo 3º

Sede e representações

1 - Não é indicada a sede da Associação, o que é obrigatório segundo a alínea a) do número 1, do artigo 35º da Lei nº 45/2008 que consagra que a proposta de estatutos deve conter a sede da associação e segundo o nº 4 do artº 34º compete às câmaras a elaboração dos Estatutos.

2 - A Associação poderá criar delegações ou outras formas de representação em quaisquer locais na ilha de São Jorge, sempre que tal convenha ao melhor exercício do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho Executivo.

Justificação - Devem as Câmaras Municipais assumir tais representações fora da ilha.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 4º Natureza e objecto

1 - A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado e de fins específicos, nos termos da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, tendo por fim a realização em comum do tratamento dos resíduos urbanos através de, nomeadamente:

- a) Gestão, por si ou por empresa credenciada para o efeito, dos equipamentos e pessoal adstrito ao tratamento dos resíduos sólidos da área geográfica da ilha de S. Jorge;
- b) Concepção e execução de projectos na área do seu objecto;
- c) Planeamento e ordenamento integrados na área da recolha e tratamento dos resíduos sólidos;
- d) Estabelecimento com outras entidades, públicas ou privadas de acordos, contratos-programa e protocolos no âmbito do seu objecto;
- e) Promoção da conservação e melhoria do meio ambiente nas áreas geográficas dos municípios associados

2 - Na prossecução das suas atribuições, a Associação poderá aceder a programas e ações em que seja admitida a participação de municípios ou de conjunto de municípios.

3 - A Associação poderá ainda promover estudos e ações conjuntas nos domínios referidos nos números anteriores.

4 - Sob proposta das câmaras municipais associadas, as Assembleias Municipais respectivas poderão, a qualquer momento, ampliar ou reduzir o objecto da associação.

Justificação - Julgamos exageradas as áreas incluídas no objecto desta associação já que elas esvaziam significativamente importantes áreas de intervenção municipal muito embora tal objecto seja permitido legalmente pela alínea b) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 45/2008, pelo que a diminuição da amplitude de tal objecto será opção política e não legislativa.

Artigo 5º Direito dos Municípios Associados

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Elegerem e serem eleitos, para os órgãos da Associação;
- b) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- c) Auferirem dos benefícios das atividades da Associação;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. S.', 'P. S.', and 'M.'.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- d) Utilizarem e adquirirem os serviços proporcionados pela Associação mediante o pagamento, se for caso disso, de taxas de utilização a fixar pela Assembleia Intermunicipal;
- e) Apresentarem propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- f) Participarem nos órgãos da Associação;
- g) Exercerem todos os poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos da Associação.

Justificação - Este enunciado obedece às normas estipuladas no nº 1 do artigo 35º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto.

Artigo 6º

Deveres dos Municípios Associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Desempenhar, através dos seus representantes, com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os seus estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos seus órgãos;
- c) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação, bem como em todas as atividades necessárias para a persecução dos seus objetivos, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a realização do seu objeto;
- d) Pagar as quotas ou serviços a fixar pela Assembleia Intermunicipal;
- e) Comparticipar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas nos orçamentos anuais dos municípios associados, sob proposta da Assembleia Intermunicipal;
- f) Efetuar as suas contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e nas deliberações dos órgãos da Associação.

Justificação - Relativamente ao conteúdo da alínea e) do mesmo artigo que determina como dever dos municípios associados "*comparticipar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal*" e atendendo à norma expressa neste artigo e ao disposto no artigo 10º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, verificamos que são retirados poderes às Assembleias Municipais, nomeadamente quanto à competência consagrada na alínea b), do número 2, do artigo 53º, da lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece que "*competem à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:*

- a)
- b) *Aprovar a aprovação do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões*"



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Assim, estabelecendo que uma parte do orçamento do Município, independentemente do peso financeiro que tal parte tenha no orçamento municipal, seja aprovada pela Assembleia Intermunicipal da Associação retira a competência da Assembleia Municipal aprovar o orçamento do município respectivo, retirando os estatutos competências atribuídas por lei às Assembleias Municipais.

Artigo 7º

Contribuição financeira

- 1 - Em cada ano, os Municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, com as verbas aprovadas em orçamento municipal, sob proposta do Conselho Diretivo e parecer da Assembleia Intermunicipal
- 2 - As contribuições financeiras dos municípios são exigíveis a partir da entrada em execução do orçamento dos municípios associados, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efetuada a transferência nso prazos definidos no orçamento, sob proposta do Conselho Executivo.

Justificação - Limitando ainda mais o poder de aprovação das "opções do plano e a proposta de orçamento" pelos órgãos autárquicos como prevê a lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se neste artigo que "em cada ano, os Municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Directivo", sendo que o seu número 2 ainda é mais exigente quando estabelece que "as contribuições financeiras dos municípios são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo".

Verifica-se, pois, que a manter-se os estatutos tal como se encontram, os poderes de intervenção financeira da associação nos orçamentos municipais serão muito maiores do que o dos próprios órgãos autárquicos, já que podem impôr valores aos referidos órgãos que não poderão estatutariamente ser negados por estes, coisa que a lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não permite.

Artigo 8º

Património

- 1 – A Associação tem património próprio, constituído pelos bens e direitos transferidos desde a sua constituição e constantes do respetivo inventário ou para ela posteriormente transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 2 – Os bens e direitos afetos pelos municípios associados à Associação, são transferidos a título gratuito e estão isentos de encargos de qualquer natureza por parte dos Municípios.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
 - Top signature: [Illegible]
 - Middle signature: [Illegible]
 - Bottom signature: [Illegible]
 - Large initials: MR



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

3 - Os bens transferidos pelos Municípios que integram a Associação e vice-versa serão objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.

Nota - Não estão estabelecidas em sede estatutária as obrigações impostas pela alínea c) do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, pelo que deve integrar os estatutos a acta do acordo mútuo a que se refere o nº 3, do artigo 8º, dos Estatutos.

Artigo 9º

Órgãos

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Justificação - Segundo o artigo 162º do Código Civil os estatutos da pessoa colectiva designarão os respectivos órgãos, entre os quais haverá um órgão colegial de administração e um conselho fiscal, ambos eles constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um será o presidente.

Nota - A composição dos órgãos devem obedecer ao estipulado no artigo 162º do Código Civil (número ímpar de titulares)

Artigo 10º

Mandato

1 - Os membros dos órgãos da Associação são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.

2 - A qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 - O mandato dos membros dos órgãos da Associação terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito imediato e sem quaisquer outros formalismos no mandato detido nos órgãos da Associação.

4 - Para efeitos do número anterior, o presidente do órgão autárquico a que pertencer o membro sujeito à perda, cessação, renúncia ou suspensão do mandato deverá comunicar o facto ao presidente do órgão da associação a que tal membro pertencer nas 24 horas seguintes à sua verificação legal.

5 - Nos casos referidos no número anterior ou de vacatura do cargo por qualquer outro motivo, os membros dos órgãos da Associação serão substituídos por elementos a designar pela respetiva autarquia e completarão o mandato do anterior titular.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

6 - Aos membros dos órgãos representativos da Associação, sempre que se desloquem no desempenho das suas funções, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo e subsídios de transporte, estabelecidas na lei para cada um no respetivo executivo municipal.

Justificação - Para evitar interpretações menos próprias a Comissão propõe que o membro autárquico que venha, por qualquer motivo, a perder ou suspender o mandato no respetivo órgão autárquico deve de imediato, e sem qualquer outro formalismo para além da comunicação do presidente do órgão a que tal membro pertencia, deixar de exercer funções na Associação.

Por outro lado é completamente ilegal e politicamente desrespeitador do poder autárquico democrático que a Assembleia Intermunicipal possa designar, em qualquer que seja a circunstância, algum membro dos seus órgãos sociais que assumam essa qualidade pelo facto de serem membros de um órgão autárquico, qualquer que ele seja porque em qualquer caso e circunstância, só o órgão que designou um qualquer clemento poderá, no mesmo molde da designação, indicar o seu substituto.

Artigo 11º

Requisitos das sessões e reuniões

As sessões e reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 12º

Requisitos das deliberações

1 - As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos e de dissolução da Associação, para as quais é necessário observar as condicionantes legais ou uma maioria qualificada, nos termos do preceituado respetivamente nos artigos 42º e 44º destes Estatutos.

2 - Em caso de empate dever-se-á proceder a nova votação, através de voto secreto.

3 - Mantendo-se o empate em votação secreta, o objecto da votação é considerado reprovado.

4 - As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa prejuízos de valor sobre as pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

5 - Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

6 - As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas à publicitação nos termos gerais, designadamente na página institucional.

Handwritten notes:
 Akin
 AS
 sh
 Paus
 112



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Justificação - Muito embora a Comissão Permanente defenda a voto de qualidade como oportunidade de saída de impasses que as votações numa ou outra circunstância podem motivar, entende que no caso vertente, por se tratar de órgãos compostos por partes iguais de elementos e perante dois concelhos identicamente representados nos respectivos órgãos defende total igualdade de peso político de ambas as partes, evitando acções que não obtenham a concordância de ambas as partes.

Artigo 13º

Atas

- 1 - De tudo o que ocorrer nas sessões e reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o fato de ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.
- 3 - As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo e, nas suas faltas ou impedimentos por quem o presidente respectivo designar.

Justificação - Julga-se conveniente que se estabeleça a pessoa que deva lavrar as actas.

Artigo 14º

Natureza e composição da Assembleia Intermunicipal

- 1 - A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação.
- 2 - A Assembleia Intermunicipal é constituída por três membros eleitos de cada assembleia municipal dos municípios que integram a Associação.
- 3 - A eleição faz-se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior.
- 4 - A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e, feita a soma dos votos por cada lista, os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 5 - Após a eleição do Conselho Fiscal nos termos do nº 2, do artº 26º destes estatutos, a assembleia municipal a que pertencerem os membros eleitos para esse órgão elegerá os respectivos substitutos na Assembleia Intermunicipal



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Justificação - Julga-se conveniente o aditamento do número 5 dado que, sem o mesmo, tornar-se-ia inviável a existência de um número suficiente de membros na Assembleia Intermunicipal.

Artigo 15º

Mesa

- 1 - Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa composta pelo Presidente e um Secretário, a eleger anualmente pela assembleia, de entre os seus membros, por voto secreto.
- 2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da mesa, este será substituído pelo Secretário.
- 3 - Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para dirigir os trabalhos.
- 4 - Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

Justificação - Julga-se conveniente que, em cada mandato, a presidência da mesa da Assembleia Intermunicipal deverá ser exercida em partes temporais idênticas, à semelhança do Conselho de Ilha, por ambos os concelhos e que da mesma forma deverá ser exercido o cargo de presidente do Conselho Executivo. (Artigo 19º).

Alerta-se também para a conveniência de temporalmente não se fazerem coincidir ambos os cargos.

Artigo 16º

Competências da Assembleia Intermunicipal

É da exclusiva competência da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Intermunicipal e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o seu regimento e, se o entender conveniente, definir a existência de seções e as suas regras de funcionamento;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e suas revisões, enviando-as, para conhecimento, às assembleias municipais respectivas;
- d) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar anualmente os documentos de prestações de contas apresentados pelo Conselho executivo;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho Executivo, devendo ser apreciada em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do conselho executivo sobre a atividade da Associação, bem como da sua situação financeira;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A...', 'AA', 'sh', and 'Paul'.

Handwritten initials 'M3' in blue ink.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- f) Acompanhar a atividade da Associação e os respetivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a Associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- g) Propor às respectivas assembleias municipais a autorização para a Associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas, e a constituir empresas;
- h) Deliberar sobre o modelo estrutural dos serviços exigidos pelo desenvolvimento da atividade associativa;
- i) Conceder a exploração de serviços;
- j) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a Associação e emitir os pareceres ou recomendações que julgar oportunos e convenientes;
- l) Solicitar às respectivas assembleias municipais autorização para o Conselho Executivo negociar e contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e a constituir as garantias convenientes;
- m) Sob proposta fundamentada do Conselho Executivo, definir as consequências e aplicar as medidas que a falta de cumprimento dos seus deveres por parte dos municípios associados se tornem necessárias para a conveniente realização dos fins da Associação;
- n) Aprovar os regulamentos internos da Associação, designadamente, sob proposta do Conselho Executivo, o regulamento sobre a natureza, estrutura e funcionamento dos serviços de apoio técnico e administrativo;
- o) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa pessoal da Associação;
- p) Propor às câmaras municipais respetivas a designação e exoneração, sob proposta do Conselho executivo, o Secretário Executivo, e fixar a respetiva remuneração de acordo com as funções a exercer;
- q) Propor às câmaras municipais as contribuições dos municípios respectivos que devem ser inscritas nos orçamentos municipais anuais.
- r) Autorizar a aquisição, oneração, alienação ou arrendamento de imóveis pelo Conselho Executivo;
- s) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo e nos termos da lei, as taxas relativas a utilização de bens da Associação, serviços ou bens por si prestados ou fornecidos;
- t) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos ou pelo regimento.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Justificação - Dado que compete às Assembleias Municipais “acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado”, será de toda a conveniência o envio das opções do plano, orçamento e revisões às assembleias municipais dos municípios associados “para conhecimento” destas. (Alínea d), do número 1, do artigo 53º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Atendendo também que compete às Assembleias Municipais “autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em qualquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação” a Comissão Permanente entende que a integração desta associação com outras entidades deve ser aprovada pelas assembleias municipais dos municípios associados. (Alínea m), do número 2, do artigo 53º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Atendendo ainda que compete às Assembleias Municipais “aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei” e que os empréstimos a contrair pela associação repercurtem-se na capacidade de endividamento dos municípios associados, julgamos de todo o bom senso e legalidade que tais empréstimos sejam autorizados pelas Assembleias Municipais. (Alínea d), do número 2, do artigo 53º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Propõe a Comissão Permanente eliminar a alínea p) deste artigo por entender que o exercício do cargo de membro do Conselho Executivo, à semelhança do que acontece nas empresas municipais, faz parte do próprio exercício do cargo de Presidente da Câmara pelo que não deverá ser passível de remuneração.

Entende a Comissão que a dissolução da associação prevista na alínea r) deverá pertencer aos órgãos capazes da sua constituição, isto é, às câmaras municipais e às assembleias municipais.

O número 3, do artigo 35º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, determina que “a modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária” pelo que é ilegal a norma contida na alínea s) da proposta que foi enviada a esta Comissão permanente.

De igual modo se propõe a eliminação da alínea r) da proposta de estatutos enviada a esta Comissão Permanente por se entender que a deliberação de dissolução deverá pertencer às Assembleia Municipais dos municípios associados, sob propostas das respectivas Câmaras Municipais.

Relativamente à alínea t) da proposta que foi entregue, esta Comissão é de parecer que a Assembleia Intermunicipal deverá ter competência apenas para propôr às Câmaras Municipais a fixação anual das contribuições dos municípios que integram a Associação e estas, por sua vez, fazê-las ou não integrar no respectivo orçamento anual.

Handwritten signatures and initials:
 A
 A
 se
 Paus
 M



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 17º

Sessões

- 1 - A Assembleia Intermunicipal pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
- 2 - A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, respectivamente em Abril, Setembro e Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento do ano seguinte.
- 3 - A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respetiva mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução da deliberação deste;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por deliberação das câmaras ou assembleias municipais dos municípios associados.
- 4 - As convocatórias, tanto para as reuniões ordinárias como extraordinárias, deverão ser expedidas por meio de aviso postal e através de carta registada com aviso de recepção ou de protocolo, a todos os membros da Assembleia, com pelo menos oito dias de antecedência sobre a data prevista, nas quais deverão indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Justificação - Sendo os órgãos autárquicos tutelares da Associação, entende a Comissão permanente que as Câmaras Municipais e Assembleias Municipais também devem ter poderes para, individualmente ou em conjunto, requererem a reunião de sessões extraordinárias.

Artigo 18º

Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 19º

Natureza e composição do Conselho Executivo

1 - ????????????

Nota - A composição deste órgão não obedece ao estipulado no artigo 162º do Código Civil (número ímpar de titulares)

2 - Os membros do Conselho Executivo elege, por escrutínio secreto, de entre os seus membros, uma mesa constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, cujos mandatos têm a duração de um ano.

Justificação - A Comissão Permanente entende que, à semelhança do Conselho de Ilha, o cargo de Presidente do Conselho Executivo seja exercido alternadamente por ambos os presidentes das Câmaras Municipais, não podendo tal cargo ser delegado em vereador da Câmara respectiva nem o presidente da câmara poderá fazer-se substituir permanentemente nas suas reuniões por vereador do respectivo executivo municipal porque, dada a sua composição, está em causa a representatividade máxima de cada município associado que legal e protocolarmente é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19º

Competências do Conselho Executivo

1 - Compete ao Conselho Executivo:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- d) Gerir com eficiência e eficácia os meios ao seu dispor, com vista a uma execução integral das atividades planeadas;
- e) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento da organização e de funcionamento dos serviços;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as Opções do Plano, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- g) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda, os documentos de prestação de contas de cada exercício, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
- h) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as alterações deste;
- i) Elaborar o seu regimento;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- j) Requerer a convocação da Assembleia Intermunicipal, quando necessário;
- l) Aprovar a mobilidade bem como as contratações de pessoal, nos termos da lei;
- m) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Associação;
- n) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- o) Solicitar parecer e posterior envio para aprovação às assembleias municipais das propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- p) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da Associação;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal;
- r) Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
- s) Conceber e executar planos de formação dos recursos humanos dos municípios associados.

2 - O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo e a respetiva renumeração nos termos preceituados no artigo 23º destes Estatutos.

Justificação - Atenda-se que, como foi justificado relativamente ao artigo 16º destes estatutos que compete às Assembleias Municipais “*autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em qualquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação*” a Comissão Permanente entende que a integração desta associação com outras entidades deve ser aprovada pelas assembleias municipais dos municípios associados. (Alínea m), do número 2, do artigo 53º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Artigo 21º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Executivo, orientar e coordenar a sua atividade;



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Executivo e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite fixado por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Remeter, dentro dos prazos legais e após aprovação da Assembleia Intermunicipal, os documentos de prestação de contas da Associação à Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, ou demais documentos que careçam da respetiva apreciação;
- g) Assinar e visar a correspondência emanada do Conselho Executivo para quaisquer entidades ou organismos;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam especialmente cometidos por lei, ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 - O presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

3 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar o exercício das suas competências, ou de parte delas, no Vice-Presidente ou no Secretário Executivo.

Justificação - Muito embora a Comissão Permanente defenda a actuação directa do presidente da câmara, sem reunião do respectivo órgão, quando circunstâncias excepcionais o aconselharem, parece que a transposição desta norma para os estatutos da Associação é abusiva já que nesta deve imperar o consenso e o interesse de ambas as autarquias, o que não se compadece com poderes concentracionários e privilegiados de uma autarquia sobre a outra.

Por sua vez, propõe-se a eliminação do número cinco por entender a Comissão que o dever de coadjuvação e colaboração está inerente aos pressupostos da constituição da própria Associação e que tal introdução no texto dos estatutos poderá parecer menos própria e cordial para o presidente da Câmara Municipal que, em determinado tempo, não exercer o cargo de presidente do Conselho Executivo.

Artigo 22º

Reuniões

1 - O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez de dois em dois meses, em dia e hora previamente acordado entre os seus membros.

2 - O Conselho Executivo reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu presidente;
- b) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem dependência de qualquer formalidade;

Handwritten signatures and initials:
 A. ...
 H. ...
 S. ...
 J. ...
 M. ...



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

3 - A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por qualquer meio estabelecido pelo próprio Conselho Executivo, devendo tal decisão ser tombada em ata do referido órgão.

Justificação - Por um lado pretende a Comissão facilitar e aligeirar o formulário das convocatórias (número 3) e por outro entende que as reuniões do Conselho Executivo, dada a sua representatividade igualitária de cada município associado devem ter a participação de todos.

Artigo 23º

Secretário Executivo

1 - O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação e a direção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Associação, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.

2 - O Conselho Executivo pode delegar no Secretário Executivo, no todo ou em parte, as competências a que se referem as alíneas f) e g), do número 1 do artigo 21º destes Estatutos, devendo estas ficar expressamente descritas na ata ou despacho de delegação.

3 - A renumeração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho executivo após audição das câmaras municipais associadas, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções a exercer, tendo como limite a renumeração de chefe de divisão.

4 - Quando para tal seja autorizado pelo presidente do órgão respectivo, o Secretário Executivo poderá ter assento nas reuniões do Conselho Executivo, nas reuniões do Conselho Fiscal e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto,

5 - Compete ao Secretário Executivo apresentar ao Conselho Executivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos ao seu cargo, sendo o mesmo enviado às assembleias municipais respectivas.

Justificação - Embora teoricamente concordando com a eventual existência de um secretário executivo desde que o mesmo tenha como formação base um curso superior em áreas compatíveis com as funções a desempenhar e desde que as suas funções não tenham eficácia política externa porque essa deverá pertencer exclusivamente aos presidentes das câmaras associadas, chama-se a atenção para o aumento de custos derivados de tal existência e para a sua eventual dispensa perante a diminuição do objecto da Associação.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Por outro lado a presença do secretário executivo nas reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia intermunicipal apenas deverá ocorrer por convite e/ou autorização dos respectivos presidentes.

Para o exercício das competências atribuídas às Assembleias Municipais nos termos da alínea d) do número 1, do artigo 53º, da lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o relatório a que se refere o número 5 do artigo 23º dos estatutos deverá ser enviado para apreciação às Assembleias Municipais.

Artigo 24º

Recurso das deliberações

1 - Das deliberações do Conselho Executivo cabe recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do recurso aos meios contenciosos nos termos da lei geral.

2 - Das deliberações da Assembleia Intermunicipal cabe recurso para as Câmaras Municipais associadas e destas para as Assembleias Municipais respectivas.

Justificação - A Comissão Permanente entende que sendo as autarquias associadas as entidades capazes de constituir e dissolver as associações a estas devem caber as últimas decisões sobre os recursos que hierarquicamente forem interpostos.

Artigo 25º

Formas de obrigar

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos membros do Conselho Executivo;
- b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho Executivo nele delegue poderes para o efeito;

Artigo 26º

Composição do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2 - Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos de entre os membros da Assembleia Intermunicipal de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3 - O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

4 - O Vice-Presidente será eleito pelos titulares do Conselho Fiscal, de entre eles.

Handwritten signatures in blue ink:
 A
 A
 A
 A
 A



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Justificação - Apesar da alteração proposta pela Comissão Permanente esta alerta para a dificuldade estatutária de funcionamento dos órgãos da Associação caso não seja aceite a proposta desta Comissão de aditamento do número 5 do artigo 14º.

Nota - A composição deste órgão não obedece ao estipulado no artigo 162º do Código Civil (número ímpar de titulares)

Artigo 27º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre projetos do Orçamento e das suas revisões, bem como sobre o Relatório de Contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 28º

Reuniões do Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as extraordinárias consideradas necessárias.
- 2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

Artigo 29º

Grandes opções do Plano e Orçamento

- 1 - As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal.
- 2 - Do orçamento constarão todas as receitas da Associação e das respetivas despesas, seja qual for a sua natureza.
- 3 - As Grandes Opções do Plano e o Orçamento ordinário serão submetidos pelo Conselho à aprovação da Assembleia Intermunicipal no decurso do mês de Novembro ou Dezembro do mês anterior.
- 4 - Até à reunião ordinária de Setembro de cada ano das assembleias municipais dos municípios associados, o Conselho Executivo informará estas sobre o valor previsível das transferências a efectuar no ano seguinte pelas câmaras municipais respectivas.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

5 - As grandes opções do plano e os orçamentos da associação são enviados para conhecimento de cada assembleia municipal até 30 de Novembro de cada ano.

Justificação - Sendo os orçamentos municipais aprovados pelas respectivas Assembleias Municipais de forma a entrarem em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e atendendo que em tais orçamentos serão incluídas verbas para atribuição à Associação, a Comissão permanente é de parecer que:

a) Seja presente anualmente, na sessão ordinária de Setembro de cada Assembleia Municipal, uma previsão do valor das transferências de cada Câmara Municipal para a Associação para o ano imediatamente seguinte.

b) Os orçamentos e grandes opções do plano da Associação sejam enviados, para conhecimento, à cada uma das Assembleias Municipais, até 30 de Novembro de cada ano

Estas duas sugestões permitem dotar as Assembleias Municipais dos elementos julgados suficientes para uma análise das transferências a efectuar e a apreciação da finalidade das mesmas.

Artigo 30º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 - A Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas aprecia e julga as contas da Associação, nos termos da respetiva lei de organização e processo.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviadas, pelo Conselho Executivo, à Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e após a aprovação da Assembleia Intermunicipal e dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, os documentos da prestação de contas respeitantes ao ano anterior.

3 - Os documentos de prestação de contas deverão ainda ser enviados às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento, no prazo de um mês após a deliberação de aprovação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 31º

Isenções Fiscais

Eliminar

Justificação - A própria lei e que estende-se as isenções fiscais às Associações e não estas o determinam nos seus Estatutos já que nenhuma isenção será a elas extensiva por via dos Estatutos mas por determinação expressa da própria Lei.

Handwritten signatures and initials:
 A
 A
 J
 MR



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

Artigo 32º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 33º

Documentos de prestação de contas

1 - O Conselho Executivo elaborará com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submeterá a aprovação da Assembleia Intermunicipal, até quinze de Abril do ano seguinte, os documentos de prestação de contas de cada exercício.

2 - Os documentos referidos no número anterior serão remetidos aos municípios associados com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista para a sessão da Assembleia Intermunicipal que os deve apreciar e votar.

Artigo 34º

Aplicação de resultados

A importância do saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicada conforme deliberação da Assembleia Intermunicipal e de acordo com o permitido por lei.

Artigo 35º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das contribuições de cada município associado;
- b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes da contratualização nos termos da lei;
- d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- g) O rendimento dos bens, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou ato jurídico;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos resultantes das atividades compreendidas no seu objeto;



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

I) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 36º

Cooperação financeira

A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira, desde que lhe sejam legalmente extensivos

Justificação - Pelas mesmas razões expandidas no artigo 31º.

Artigo 37º

Despesas

Constituem despesas da Associação os encargos decorrentes da persecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 38º

Empréstimos

1 - Após autorização das assembleias municipais dos municípios associados, a Associação poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito nos mesmos termos que os Municípios.

2 - Para efeitos do número anterior, os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Associação às Assembleias Municipais respectivas serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

3 - Para garantia dos empréstimos contraídos, a Associação afetará, por regra, apenas o seu património, podendo no entanto estabelecer, no respeito da lei, outras formas de garantia se tal se mostrar conveniente em face do respetivo condicionalismo, com exceção das receitas consignadas.

4 - Os empréstimos contraídos pela Associação revelam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios nela integrados, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles.

5 - Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas pela Associação, na proporção da totalidade das suas receitas.

Ass
H. se
Paul
M2



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

6 - Os empréstimos contraídos nas condições referidas no nº1 são considerados para efeitos do limite anual de endividamento das autarquias locais previsto na lei.

Justificação - Dado que, segundo o anterior número 3 (actual número 4) da proposta de Estatutos apresentada determina que *“os empréstimos contraídos pela Associação relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios nela integrados”* nada mais pertinente do que aplicar à contratação dos referidos empréstimos as mesmas regras aplicáveis às respetivas autarquias associadas determinadas pelo nº 7, do artigo 53º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Por outro lado a quota parte da subsidiaridade no pagamento das dívidas da Associação não deve ser calculada pela capacidade de endividamento de cada município mas sim pelas receitas arrecadas por cada um deles.

Artigo 39º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos desde o ano da constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.

Artigo 40º

Regime do Pessoal

1 - A Associação dispõe de mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, que acompanha anualmente a respetiva proposta de orçamento.

2 - O mapa de pessoal a que se refere o número anterior será preenchido através dos instrumentos de mobilidade em vigor, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos municípios associados ou dos serviços da Administração Pública, e ainda das entidades associadas ou participadas pela Associação.

3 - Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no número anterior não permita o preenchimento das necessidades, a Associação poderá recorrer, mediante deliberação do Conselho Executivo, a admissão de pessoal nos termos da Lei nº 45/2088 de 27 de Agosto.

Artigo 41º

Assessoria técnica e Serviços de apoio técnico e administrativo

1 - A Associação poderá recorrer ao apoio e assistência técnica de gabinetes que existam na sua área de implantação, ou mesmo fora dela, se a especialidade das atividades a exercer assim o exigirem.



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

2 - A Associação poderá ser dotada de serviços de apoio técnico e administrativo vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como promover a respetiva execução.

3 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 42º

Alteração dos estatutos

Eliminar

Justificação - Esta eliminação tem por justificação o artigo 35º 35º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto que estabelece que "a modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária".

Artigo 43º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se por dissolução, ou por cisão ou fusão com outra associação, ou ainda por qualquer causa prevista na lei.

Artigo 44º

Dissolução

A Associação pode ser dissolvida por deliberação favorável das Câmaras Municipais associadas, após parecer favorável das assembleias municipais respectivas.

Justificação - A Comissão Permanente é de parecer que a dissolução da Associação deve ser determinada nos mesmos moldes e pelos mesmos órgãos capazes da sua criação.

Artigo 45º

Liquidação

1 - No caso da liquidação da Associação o seu património, ressalvados os direitos de terceiros, será repartido entre os municípios associados, na proporção da respetiva contribuição para as despesas da Associação.

2 - Os trabalhadores afetos ao mapa de pessoal da Associação regressam aos respetivos lugares de origem.

Handwritten signatures and initials:
 A
 AA
 se
 Pous
 M



MUNICÍPIO DAS VELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS VELAS

3 - Sempre que não seja possível proceder nos termos do número anterior, os trabalhadores devem indicar, por ordem decrescente, os municípios onde preferem ser integrados, procedendo-se à respetiva ordenação em cada carreira ou categoria de acordo com a sua antiguidade.

Justificação - A Comissão Permanente entende que o número 4 da proposta de Estatutos deve ser eliminado porque cria obrigações aos municípios não consonantes com o Orçamento do Estado já que abre a porta a aumento de pessoal e alargamento do quadro dos municípios, quando a imposição é de diminuição de 2%.

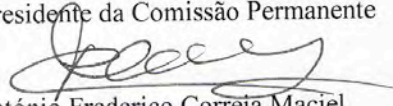
Artigo 45º **Liquidação**

- 1** - A Associação rege-se pelas disposições de direito privado, pelos presentes Estatutos, pela Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, e pelas demais disposições legais aplicáveis.
- 2** - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão dirimidos pelos órgãos competentes à sua aprovação e alteração.

Justificação - A Comissão Permanente entende que a capacidade de interpretação dos estatutos deve ser atribuída aos órgãos que tiverem competência de deliberação sobre a sua elaboração, aprovação e alteração.

Velas, 8 de Junho de 2012

O Presidente da Comissão Permanente


António Frederico Correia Maciel